



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA DE ROSTO

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

Objeto: Contratação de empresa especializada em **manutenção de ar-condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Modelo da AGU utilizado:

“Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra”, de Junho de 2021.

Inclusões/adaptações/modificações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:

Incluído do item 11.12

Justificativa: Para melhor detalhar as obrigações da contratante.

Incluído dos itens 12.14 a 12.20 e 12.29 a 12.30

Justificativa: Para melhor detalhar as obrigações da contratada.

Incluído dos itens 15.13.1 a 15.13.4

Justificativa: Para melhor detalhar a rotina de fiscalização.

Incluído do item 19.3

Justificativa: Para melhor detalhar a rotina de reajuste.

Incluído dos itens 21.15 a 21.21

Justificativa: Para melhor detalhar o procedimento de aplicação de penalidade.

Incluído do item 25

Justificativa: Para melhor detalhar o Termo de Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º 23041.023004/2021-18)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em **manutenção de ar-condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de ar-condicionado.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados nos anexos deste Termo.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6 Integram este Termo:

Anexo I – Relação de Itens e valores estimados

Anexo II – Detalhamento de equipamentos por unidade

Anexo III – Modelo de planilha de custos e formação de preço

Anexo IV - Modelo de ordem de serviço

Anexo V - IMR

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os prédios pertencentes às Unidades Institucionais do IFAL utilizam vários equipamentos de refrigeração que exigem conhecimentos técnicos especializados, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Há, portanto, a necessidade de inspeções periódicas, a fim de garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva poderá levar ao colapso dos sistemas em questão, prejudicando o desempenho das atividades desenvolvidas pelo Instituto, além do desconforto que a falta de ar refrigerado causaria, sobretudo, na região em que o IFAL está localizado, onde as características climáticas exigem presença de tais equipamentos.

2.2 Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam de manutenção corretiva, para sanar eventuais defeitos. Ademais, a constante ampliação das atividades do IFAL impõe a necessidade de adequações e ampliações nos citados sistemas, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho.

2.3 Considerando que o IFAL não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, de forma ininterrupta e

continuada, prezando pela economicidade quanto aos recursos públicos a serem aplicados, a segurança das instalações e o conforto dos usuários.

2.4 A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, conforme disposto no §1º, Inciso XIX, do Art. 1º, da Portaria IFAL nº 2.214, de 18/07/2019. Além disso, trata-se de contratação de serviços acessórios e complementares, indispensáveis ao bom funcionamento do Instituto, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018, e que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional definida no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFAL, qual seja: “Promover educação de qualidade social, pública e gratuita, fundamentada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de formar cidadãos críticos para o mundo do trabalho e contribuir para o desenvolvimento sustentável”.

2.5 Conforme estabelece o Art. 49, inciso III da LC 123/2006, não aplicar-se-á a este certame o disposto no Art. 48, inciso III da referida Lei, que dispõe sobre o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando-se que tal tratamento representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, tendo em vista não ser possível o parcelamento do serviço para mais de uma empresa pelo fato de que as atividades são complementares.

2.6 Considerando, ainda, o atendimento ao Decreto nº 8.540/2015, pelo demonstrado acima, não restam quaisquer dúvidas acerca da essencialidade e do relevante interesse público do objeto, pois, as condições climáticas da região na qual está o IFAL inserido exigem a climatização dos ambientes a fim de propiciar aos servidores e demais usuários condições mínimas de permanência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 DOS CONCEITOS

3.1.1 MANUTENÇÃO: São as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de refrigeração, cujo funcionamento depende de uma diversidade de dispositivos.

3.1.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: É a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, incluindo instalação, retirada e reinstalação.

3.1.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA: É a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração.

3.1.4 PLANO DE MANUTENÇÃO: É o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, definidas em função das características de seus componentes e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

3.2 DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO:

3.2.1 Manutenção Preventiva:

Aparelhos de Ar Condicionado tipo “Split” e “Janela”:

a) MENSALMENTE:

- Verificar ruídos e vibrações anormais.
- Limpeza de evaporador.
- Limpeza de filtro de ar.
- Medir o diferencial de pressão.

- Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- Verificar grades de ventilação/ exaustão.
- Verificar chave seletora.
- Verificar atuação do termostato.
- Verificar válvula reversora.
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- Verificar filtro e secador.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Verificar nível de óleo do compressor.
- Verificar a operação da válvula de expansão.
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) TRIMESTRALMENTE:

- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) SEMESTRALMENTE:

- Verificar a operação dos controles de vazão.
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) ANUALMENTE:

- Limpeza de condensador.
- Verificar protetor térmico compressor.
- Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

OBSERVAÇÃO: Além dos serviços acima descritos para Manutenção Preventiva, outros, ainda que não listados, porém necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão ser realizados.

3.2.2 Manutenção Corretiva:

3.2.2.1 A manutenção corretiva consiste na realização de todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo as necessárias substituições de peças defeituosas.

3.2.2.2 O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contado a partir da abertura de chamado técnico pela fiscalização do IFAL, devendo a solução para o defeito detectado ser providenciada em igual prazo, ou seja, em 10 (dez) dias úteis, contados a partir do chamado técnico pela fiscalização do Ifal.

3.2.2.2.1 A contagem do prazo ficará suspensa enquanto perdurar a cotação de preços a ser realizada pelo fiscal conforme item 9.4.

3.2.2.3 O chamado técnico será realizado pelo IFAL mediante a entrega ou o envio por meio eletrônico da Ordem de Serviço para Autorização de Serviços Corretivos e Instalação à CONTRATADA.

3.2.2.4 Caberá à Fiscalização do contrato autorizar reparos nos equipamentos defeituosos que não estejam cobertos pela manutenção preventiva.

3.2.2.5 A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal do IFAL, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.

3.2.2.6 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no local onde os aparelhos estão instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Fiscalização do IFAL, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFAL.

3.3 Instalação de Equipamentos de Refrigeração:

3.3.1 A instalação deverá ser realizada nos locais indicados, sempre que houver a necessidade e a pedido da fiscalização do contrato, com insumos e materiais a cargo da CONTRATADA.

3.3.2 Também se compreende como instalação, quando necessário, a desinstalação com ou sem a reinstalação de equipamentos existentes.

3.3.3 Estima-se em 5% do total de aparelhos como quantitativo total de instalações e realocações, renovando-se o percentual em caso de renovação contratual.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, visando ampliar o grau de competitividade do certame e tendo em vista que este objeto se enquadra como serviço comum e conta com especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 5.1.3. A empresa Contratada iniciará os serviços em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 5.1.4. A empresa Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade estipulada.
- 5.1.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente os procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, as normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.
- 5.1.6. Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manutenção dos ares condicionados.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. Os critérios de sustentabilidade ambiental desta contratação estão previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.
- 6.3. Dessa forma, coaduna-se com os procedimentos de contratação sustentável na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as alterações procedidas pela IN 06/2013 SLTI/MPOG.
- 6.4. Para redução de gases, a empresa Contratada deverá observar o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – PBH, documento do Ministério do Meio Ambiente redigido com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e Agência de Cooperação Internacional Alemã – GIZ/Agência Bilateral, documento de fevereiro de 2011.
- 6.5. Além desses normativos, deve-se observar a Portaria nº3.523/98, do Ministério da Saúde, as Resoluções nº176/2000 e 09 /2003, da ANVISA, e a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º e incisos, SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, aduzindo:

- 6.5.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

6.5.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.5.3. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

6.5.4. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H- 2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 8 às 17 horas, desde que previamente agendado com a Administração através do e-mail cimt.reitoria@ifal.edu.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, devendo iniciar-se em até 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 8.1.2. O pagamento será correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme planilha de custos unitários.
- 8.1.3. A contratada deverá efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;
- 8.1.4. A contratada deverá também observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva e, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adequado, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.1.5. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados na Carta de Preposto anexo ao Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste Termo e no Contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2. Todos os insumos e materiais, dentre eles compreendidas as peças necessárias à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, estando seus custos incluídos no valor mensal estimado correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 9.2.1. Portanto, na **manutenção preventiva**, será de responsabilidade da **CONTRATADA o fornecimento de:** sensores de ambiente, sensores de degelo, capacitores, filtros de ar, contactores, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutros, underseal, fita isolante, álcool, filtros secadores, espumas de vedação, massas de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, dentre outros materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

9.3. Os materiais e peças abaixo discriminados **não estão incluídos** no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva e, portanto, serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados:

- Compressores;
- Motores Ventiladores;
- Placas Eletrônicas;
- Controles Remotos;
- Serpentinhas de Cobre Condensador;
- Hélices.

9.4. Em caso de necessidade de substituição das peças descritas no item 9.3, a CONTRATADA deverá submeter orçamento discriminando o nome, marca, modelo, valor, para aprovação do Fiscal do Contrato, oficialmente nomeado. Este, por sua vez, deverá obter no mercado mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

- a) se o valor da peça orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;
- b) existindo pelo menos uma empresa no mercado cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste T.R.
- c) caso o valor orçado pelo fiscal para a peça ultrapasse o valor em relação ao qual a legislação permite o conserto da máquina, o fiscal poderá indicar a irrecuperabilidade do bem, com base na legislação relacionada.

9.5. Todos os insumos, materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, sendo originais ou genuínos, e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo possuir garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias ou prazo da garantia de fábrica, permanecendo o que for maior.

9.6. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

9.7. As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. Os aparelhos objetos de manutenção são de variadas marcas, podendo ser observadas durante a vistoria;
- 10.1.2. O pagamento será realizado conforme valores unitários dos serviços realizados, ou seja, a fornecedora será remunerada de acordo com a quantidade de equipamentos atendidos e estabelecida no Plano de Manutenção;

- 10.1.3. No caso de instalação e reinstalação de equipamentos, a dinâmica será a mesma do item acima.
- 10.1.4. No caso de fornecimento de peças para manutenção corretiva, a dinâmica seguirá o descrito no item 9.4.
- 10.1.4.1. O serviço de manutenção corretiva (fornecimento de peças) não será objeto de disputa de preços.
- 10.1.5. A contratada deverá encaminhar planilha de custos e formação de preços conforme anexo III deste documento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar à Procuradoria Federal do Ifal, órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União no Instituto, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.12. Acompanhar os prazos de garantia dos produtos e serviços da manutenção corretiva, evitando pagamento em duplicidade pelo mesmo produto/serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Executar os serviços em conformidade com as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, boas práticas de engenharia e obedecer rigorosamente: às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos; às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento; às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; às disposições legais federais, e estaduais pertinentes; aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; às normas técnicas específicas, se houver; às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association); às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas; à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção; às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; à NR-23: Proteção Contra Incêndios; à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 12.15. Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;
- 12.16. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o relatório detalhado;
- 12.17. Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adequado, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 12.18. Efetuar o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e RE/ANVISA Nº 9 de 16/01/2003;
- 12.19. Efetuar medidas de correção da qualidade do ar interior, dos elementos filtrantes e os serviços de limpeza dos dutos, de acordo com a RE/ANVISA Nº 9 de 16/01/2003;
- 12.20. Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico;

- 12.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Manutenção.
- 12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, devendo manter o SICAF sempre atualizado, independentemente de solicitação;
- 12.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.29. Será de 90 (noventa) dias o prazo de garantia das peças utilizadas na manutenção corretiva e preventiva ou corresponderá ao prazo da garantia de fábrica, o que for maior;
- 12.30. Será de, no mínimo, 90 (noventa) dias o prazo de garantia pelos serviços executados, a contar da data do fim da execução dos serviços;
- 12.31. Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.2. Tal alteração só surtirá efeito após a anuência da Administração, devidamente formalizada por meio de termo aditivo, que seguirá os trâmites internos para tanto.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.5.1.** No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria), bem como solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, ficam a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.13.1. Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;
 - 15.13.2. Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;
 - 15.13.3. Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e
 - 15.13.4. Acompanhar os prazos para manutenção preventiva e corretiva.
- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada por meio do IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização do SICAF ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade no SICAF, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI e à CNI-TCU para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 19.3. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atendidos os requisitos para sua propositura e que não haja culpa da Contratada por eventual necessidade de prorrogação de prazo, podendo haver a renúncia expressa do reajustamento nos aditivos de prorrogação, segundo entendimento da jurisprudência dos órgãos de controle. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando a Contratada a arcar com os ônus decorrentes do atraso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1607/2009-Plenário).
- 19.3.1.** O reajuste do valor contratual somente será admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial, por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da Contratada ou por prorrogação aceita por ambas as partes, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 19.3.2.** Caso a Contratada não solicite o reajuste antes do término do período aquisitivo subsequente, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato, consoante entendimento previsto na alínea “f” do item 71 do Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.
- 19.3.3.** Entende-se como período aquisitivo o período de 01 (ano) necessário para que se tenha direito ao reajuste contratual, como previsto na subcláusula 17.1 acima.
- 19.3.4.** O pedido de reajuste pode ser encaminhado à área de Contratos do órgão contratante, por meio de protocolo ou por e-mail, desde que confirmado o seu recebimento, contendo: comprovação da divulgação do índice e a memória de cálculo do valor reajustado.
- 19.3.5. A necessidade de pedido pela Contratada se justifica em face da incapacidade laborativa da Contratante no acompanhamento de prazos distintos da vigência contratual, contado da assinatura do Termo de Contrato, e do período aquisitivo de reajuste, contado da proposta, que nunca coincidem.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Conforme análise de riscos, verifica-se que os serviços podem ser garantidos por meio dos instrumentos já descritos neste termo, como o IMR e Sanções administrativas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “iii” do item 21.2 deste Termo de Referência;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela	02

	fiscalização, por serviço e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.
- 21.15. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:
- 21.15.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;
 - 21.15.2. Execução da garantia contratual, se houver;
 - 21.15.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;
 - 21.15.4. Cobrança judicial.
- 21.16. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito, salvo as execuções de garantia e descontos dos pagamentos expressamente previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 para descumprimentos das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando seguirá a ordem do normativo.
- 21.17. Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.
- 21.18. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 21.19. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 21.20. Para efeito do previsto no subitem 20.12.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.
- 21.21. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no subitem 6.1.5. deste Termo de Referência, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constará no preâmbulo do Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico na entidade profissional competente, bem como a apresentação dos atestados de capacidade técnica também com os seus respectivos registros nesta entidade, conforme determinação do inciso I e II do Art. 30 da lei 8.666/1993.
- 22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 22.3.2.1.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- 22.3.2.1.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em quantidade, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, admitindo-se o somatório de atestados para atingir o quantitativo solicitado;
- 22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 5.810.049,44 (Cinco milhões, oitocentos e dez mil, quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

22.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.810.049,44 (Cinco milhões, oitocentos e dez mil, quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

25. DO TERMO DE CONTRATO

25.1. Para formalização da contratação, será firmado **Termo de Contrato**.

25.2. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato e a indicação de carta de preposto, conforme modelo anexo ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

25.3. A convocação será feita preferencialmente por meio eletrônico para o e-mail oficial informado pela empresa na proposta enviada na licitação ou no e-mail oficial cadastrado no SICAF, caso não conste na proposta.

25.4. Alternativamente à convocação por e-mail, poderá haver a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

25.5. O prazo previsto no subitem 23.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração, desde que solicitado e

justificado dentro do primeiro prazo concedido.

- 25.6. Serão aceitas, além da assinatura física, a assinatura digital caso o representante legal da Contratada possua assinatura digital válida e certificada pelo ICB-Brasil, cuja autenticidade possa ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.
- 25.7. Antes da assinatura do Termo de Contrato pelo representante da Contratante, realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao CADIN, CEIS, CNIAI e CN-TCU cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 25.8. Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada **data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante**, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, desde que se dê dentro da validade da proposta ou da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- 25.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

26. DAS ASSINATURAS.

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Transportes

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria, devendo o mesmo fazer parte integrante do Edital de licitação correspondente como Anexo.

Departamento de Compras

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da contratação dos serviços requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Pró-Reitor de Administração

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Reitor do IFAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES ESTIMADOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qty	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1 REITORIA	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 28.067,00	R\$ 336.804,00
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	28000	R\$ 1,00	R\$ 28.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	5	R\$ 930,03	R\$ 4.650,15
2 BATALHA	4	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 17.962,88	R\$ 215.554,56
	5	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	17000	R\$ 1,00	R\$ 17.000,00
	6	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	3	R\$ 930,03	R\$ 2.790,09
3 BENEDITO BENTES	7	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 12.910,82	R\$ 154.929,84
	8	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	12000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
	9	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	3	R\$ 930,03	R\$ 2.790,09
4 CORURIBE	10	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 23.014,94	R\$ 276.179,28
	11	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	23000	R\$ 1,00	R\$ 23.000,00
	12	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	R\$ 3.720,12
5 RIO LARGO	13	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 4.210,05	R\$ 50.520,60
	14	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	4000	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
	15	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	2	R\$ 930,03	R\$ 1.860,06
6 VIÇOSA	16	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 10.104,12	R\$ 121.249,44
	17	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	10000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

	18	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	3	R\$ 930,03	R\$ 2.790,09
7 ARAPIRACA	19	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 23.014,94	R\$ 276.179,28
	20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	23000	R\$ 1,00	R\$ 23.000,00
	21	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	R\$ 3.720,12
8 MACEIÓ	22	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 89.814,40	R\$ 1.077.772,80
	23	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	89000	R\$ 1,00	R\$ 89.000,00
	24	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	16	R\$ 930,03	R\$ 14.880,48
9 MARAGOGI	25	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 23.856,95	R\$ 286.283,40
	26	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	23000	R\$ 1,00	R\$ 23.000,00
	27	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	5	R\$ 930,03	R\$ 4.650,15
10 MARECHAL DEODORO	28	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 22.734,27	R\$ 272.811,24
	29	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	22000	R\$ 1,00	R\$ 22.000,00
	30	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	R\$ 3.720,12
11 MURICI	31	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 21.330,92	R\$ 255.971,04
	32	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	21000	R\$ 1,00	R\$ 21.000,00
	33	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	R\$ 3.720,12
12 PALMEIRA DOS ÍNDIOS	34	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 26.102,31	R\$ 313.227,72
	35	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	26000	R\$ 1,00	R\$ 26.000,00
	36	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	5	R\$ 930,03	R\$ 4.650,15

Planilha1

13 PENEDO	37	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 18.804,89	R\$ 225.658,68
	38	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	18000	R\$ 1,00	R\$ 18.000,00
	39	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	R\$ 3.720,12
14 PIRANHAS	40	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 39.013,13	R\$ 468.157,56
	41	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	39000	R\$ 1,00	R\$ 39.000,00
	42	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	7	R\$ 930,03	R\$ 6.510,21
15 SANTANA DO IPANEMA	43	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 16.840,20	R\$ 202.082,40
	44	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	16000	R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
	45	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	3	R\$ 930,03	R\$ 2.790,09
16 SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	46	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 23.014,94	R\$ 276.179,28
	47	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	23000	R\$ 1,00	R\$ 23.000,00
	48	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	R\$ 3.720,12
17 SATUBA	49	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	12	R\$ 40.697,15	R\$ 488.365,80
	50	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
	51	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	8	R\$ 930,03	R\$ 7.440,24
TOTAL					R\$ 457.321,42	R\$ 5.810.049,44

ANEXO II



DETALHAMENTO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE POR CAMPUS / UNIDADE																
		Reitoria	Batalha	Benedito Bentes	Coruripe	Rio Largo	Viçosa	Arapiraca	Maceió	Maragogi	Marechal Deodoro	Murici	Palmeira dos Índios	Penedo	Piranhas	Santana do Ipanema	S. Miguel dos Campos	Satuba
1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H								1		1			7	14	1		
2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	1	9		7	3	2	7	12	12	11	7		8	13	14	12	14
3	Ar Condicionado SPLIT 10000 BTU/H								1									
4	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	2	7	5	5	3	3	15	50	10	12	6	22	3	30	8	9	63
5	Ar Condicionado SPLIT 16000 BTU/H												6					
6	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	90		37	11	1	2	8	27	10	10	10	14	9	9	3	6	11
7	Ar Condicionado SPLIT 21000 BTU/H								2									
8	Ar Condicionado SPLIT 22000 BTU/H							10	1								9	
9	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	6	10	4	16	2	17		150	30	8	13	3	7	38	8		6
10	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H					4	1		11	5	1				10	18	2	1
11	Ar Condicionado SPLIT 33000 BTU/H										1							
12	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	1	27		31	1	11	30		2	13	31	35	4	20	8	29	10
13	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H		9		12			12	1	10	14	9		25	5		8	35
14	Ar Condicionado SPLIT 59000 BTU/H									2								
15	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H									4	10		13	4			7	1
16	Ar Condicionado JANELA 7500 BTU/H		2															1
17	Ar Condicionado JANELA 10000 BTU/H								4									1
18	Ar Condicionado JANELA 12000 BTU/H					1												1
19	Ar Condicionado JANELA 15000 BTU/H																	1
20	Ar Condicionado JANELA 18000 BTU/H								4									
21	Ar Condicionado JANELA 21000 BTU/H								4									
22	Ar Condicionado JANELA 24000 BTU/H								1									
23	Ar Condicionado JANELA 30000 BTU/H								3									
24	Ar Condicionado PISO TETO 24000 BTU/H								1									
25	Ar Condicionado PISO TETO 36000 BTU/H								16									
26	Ar Condicionado PISO TETO 48000 BTU/H								26									
27	Ar Condicionado PISO TETO 60000 BTU/H								5									
TOTAL		100	64	46	82	15	36	82	320	85	81	76	93	67	139	60	82	145

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qnt	Valor Unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
1 REITORIA	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 28.067,00	R\$ 336.804,00
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	2	R\$ 280,67	R\$ 561,34	R\$ 6.736,08
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	90	R\$ 280,67	R\$ 25.260,30	R\$ 303.123,60
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	6	R\$ 280,67	R\$ 1.684,02	R\$ 20.208,24
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	28000	R\$ 1,00	-	R\$ 28.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	5	R\$ 930,03	-	R\$ 4.650,15
TOTAL							R\$ 369.454,15
2 BATALHA	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 17.962,88	R\$ 215.554,56
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	9	R\$ 280,67	R\$ 2.526,03	R\$ 30.312,36
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	7	R\$ 280,67	R\$ 1.964,69	R\$ 23.576,28
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	27	R\$ 280,67	R\$ 7.578,09	R\$ 90.937,08
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	9	R\$ 280,67	R\$ 2.526,03	R\$ 30.312,36
	1.6	Ar Condicionado JANELA 7500 BTU/H	Serviço mensal	2	R\$ 280,67	R\$ 561,34	R\$ 6.736,08
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	17000	R\$ 1,00	-	R\$ 17.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	3	R\$ 930,03	-	R\$ 2.790,09
TOTAL							R\$ 235.344,65
3 BENEDITO BENTES	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 12.910,82	R\$ 154.929,84
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	5	R\$ 280,67	R\$ 1.403,35	R\$ 16.840,20
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	37	R\$ 280,67	R\$ 10.384,79	R\$ 124.617,48
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	4	R\$ 280,67	R\$ 1.122,68	R\$ 13.472,16
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	12000	R\$ 1,00	-	R\$ 12.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	3	R\$ 930,03	-	R\$ 2.790,09
TOTAL							R\$ 169.719,93
	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 23.014,94	R\$ 276.179,28
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	7	R\$ 280,67	R\$ 1.964,69	R\$ 23.576,28
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	5	R\$ 280,67	R\$ 1.403,35	R\$ 16.840,20
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	11	R\$ 280,67	R\$ 3.087,37	R\$ 37.048,44

4								
CORURIBE	1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	16	R\$ 280,67	R\$ 4.490,72	R\$ 53.888,64	
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	31	R\$ 280,67	R\$ 8.700,77	R\$ 104.409,24	
	1.6	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	12	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	R\$ 40.416,48	
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	23000	R\$ 1,00	-	R\$ 23.000,00	
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	-	R\$ 3.720,12	
TOTAL							R\$ 302.899,40	
5	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 4.210,05	R\$ 50.520,60	
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	3	R\$ 280,67	R\$ 842,01	R\$ 10.104,12	
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	3	R\$ 280,67	R\$ 842,01	R\$ 10.104,12	
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	2	R\$ 280,67	R\$ 561,34	R\$ 6.736,08	
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	4	R\$ 280,67	R\$ 1.122,68	R\$ 13.472,16	
	1.6	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	
	1.7	Ar Condicionado JANELA 12000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	4000	R\$ 1,00	-	R\$ 4.000,00	
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	2	R\$ 930,03	-	R\$ 1.860,06	
TOTAL							R\$ 56.380,66	
6	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 10.104,12	R\$ 121.249,44	
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	2	R\$ 280,67	R\$ 561,34	R\$ 6.736,08	
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	3	R\$ 280,67	R\$ 842,01	R\$ 10.104,12	
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	2	R\$ 280,67	R\$ 561,34	R\$ 6.736,08	
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	17	R\$ 280,67	R\$ 4.771,39	R\$ 57.256,68	
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	
	1.6	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	11	R\$ 280,67	R\$ 3.087,37	R\$ 37.048,44	
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	10000	R\$ 1,00	-	R\$ 10.000,00	
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	3	R\$ 930,03	-	R\$ 2.790,09	
TOTAL							R\$ 134.039,53	
7	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 23.014,94	R\$ 276.179,28	
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	7	R\$ 280,67	R\$ 1.964,69	R\$ 23.576,28	
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	15	R\$ 280,67	R\$ 4.210,05	R\$ 50.520,60	
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	8	R\$ 280,67	R\$ 2.245,36	R\$ 26.944,32	
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 22000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40	
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	30	R\$ 280,67	R\$ 8.420,10	R\$ 101.041,20	
	1.6	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	12	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	R\$ 40.416,48	
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	23000	R\$ 1,00	-	R\$ 23.000,00	

	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	-	R\$ 3.720,12
						TOTAL	R\$ 302.899,40
8 MACEIÓ	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 89.814,40	R\$ 1.077.772,80
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	12	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	R\$ 40.416,48
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 10000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	50	R\$ 280,67	R\$ 14.033,50	R\$ 168.402,00
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	27	R\$ 280,67	R\$ 7.578,09	R\$ 90.937,08
	1.6	Ar Condicionado SPLIT 21000 BTU/H	Serviço mensal	2	R\$ 280,67	R\$ 561,34	R\$ 6.736,08
	1.7	Ar Condicionado SPLIT 22000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.8	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	150	R\$ 280,67	R\$ 42.100,50	R\$ 505.206,00
	1.9	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	11	R\$ 280,67	R\$ 3.087,37	R\$ 37.048,44
	1.10	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.11	Ar Condicionado JANELA 10000 BTU/H	Serviço mensal	4	R\$ 280,67	R\$ 1.122,68	R\$ 13.472,16
	1.12	Ar Condicionado JANELA 18000 BTU/H	Serviço mensal	4	R\$ 280,67	R\$ 1.122,68	R\$ 13.472,16
	1.13	Ar Condicionado JANELA 21000 BTU/H	Serviço mensal	4	R\$ 280,67	R\$ 1.122,68	R\$ 13.472,16
	1.14	Ar Condicionado JANELA 24000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.15	Ar Condicionado JANELA 30000 BTU/H	Serviço mensal	3	R\$ 280,67	R\$ 842,01	R\$ 10.104,12
	1.16	Ar Condicionado PISO TETO 24000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.17	Ar Condicionado PISO TETO 36000 BTU/H	Serviço mensal	16	R\$ 280,67	R\$ 4.490,72	R\$ 53.888,64
	1.18	Ar Condicionado PISO TETO 48000 BTU/H	Serviço mensal	26	R\$ 280,67	R\$ 7.297,42	R\$ 87.569,04
	1.19	Ar Condicionado PISO TETO 60000 BTU/H	Serviço mensal	5	R\$ 280,67	R\$ 1.403,35	R\$ 16.840,20
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	89000	R\$ 1,00	-	R\$ 89.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	16	R\$ 930,03	-	R\$ 14.880,48
						TOTAL	R\$ 1.181.653,28
9 MARAGOGI	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 23.856,95	R\$ 286.283,40
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	12	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	R\$ 40.416,48
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	30	R\$ 280,67	R\$ 8.420,10	R\$ 101.041,20
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	5	R\$ 280,67	R\$ 1.403,35	R\$ 16.840,20
	1.6	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	2	R\$ 280,67	R\$ 561,34	R\$ 6.736,08
	1.7	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40
	1.8	Ar Condicionado SPLIT 59000 BTU/H	Serviço mensal	2	R\$ 280,67	R\$ 561,34	R\$ 6.736,08
	1.9	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	4	R\$ 280,67	R\$ 1.122,68	R\$ 13.472,16
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	23000	R\$ 1,00	-	R\$ 23.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	5	R\$ 930,03	-	R\$ 4.650,15
						TOTAL	R\$ 313.933,55

10 MARECHAL DEODORO	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 22.734,27	R\$ 272.811,24
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	11	R\$ 280,67	R\$ 3.087,37	R\$ 37.048,44
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	12	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	R\$ 40.416,48
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	8	R\$ 280,67	R\$ 2.245,36	R\$ 26.944,32
	1.6	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.7	Ar Condicionado SPLIT 33000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
	1.8	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	13	R\$ 280,67	R\$ 3.648,71	R\$ 43.784,52
	1.9	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	14	R\$ 280,67	R\$ 3.929,38	R\$ 47.152,56
	1.10	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	22000	R\$ 1,00	-	R\$ 22.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	-	R\$ 3.720,12
	TOTAL						R\$ 298.531,36
11 MURICI	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 21.330,92	R\$ 255.971,04
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	7	R\$ 280,67	R\$ 1.964,69	R\$ 23.576,28
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	6	R\$ 280,67	R\$ 1.684,02	R\$ 20.208,24
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	13	R\$ 280,67	R\$ 3.648,71	R\$ 43.784,52
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	31	R\$ 280,67	R\$ 8.700,77	R\$ 104.409,24
	1.6	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	9	R\$ 280,67	R\$ 2.526,03	R\$ 30.312,36
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	21000	R\$ 1,00	-	R\$ 21.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	-	R\$ 3.720,12
	TOTAL						R\$ 280.691,16
12 PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 26.102,31	R\$ 313.227,72
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	22	R\$ 280,67	R\$ 6.174,74	R\$ 74.096,88
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 16000 BTU/H	Serviço mensal	6	R\$ 280,67	R\$ 1.684,02	R\$ 20.208,24
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	14	R\$ 280,67	R\$ 3.929,38	R\$ 47.152,56
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	3	R\$ 280,67	R\$ 842,01	R\$ 10.104,12
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	35	R\$ 280,67	R\$ 9.823,45	R\$ 117.881,40
	1.6	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	13	R\$ 280,67	R\$ 3.648,71	R\$ 43.784,52
	2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	26000	R\$ 1,00	-	R\$ 26.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	5	R\$ 930,03	-	R\$ 4.650,15
	TOTAL						R\$ 343.877,87
	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 18.804,89	R\$ 225.658,68

13	PENEDO	1.1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	Serviço mensal	7	R\$ 280,67	R\$ 1.964,69	R\$ 23.576,28
		1.2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	8	R\$ 280,67	R\$ 2.245,36	R\$ 26.944,32
		1.3	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	3	R\$ 280,67	R\$ 842,01	R\$ 10.104,12
		1.4	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	9	R\$ 280,67	R\$ 2.526,03	R\$ 30.312,36
		1.5	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	7	R\$ 280,67	R\$ 1.964,69	R\$ 23.576,28
		1.6	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	4	R\$ 280,67	R\$ 1.122,68	R\$ 13.472,16
		1.7	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	25	R\$ 280,67	R\$ 7.016,75	R\$ 84.201,00
		1.8	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	4	R\$ 280,67	R\$ 1.122,68	R\$ 13.472,16
		2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	18000	R\$ 1,00	-	R\$ 18.000,00
		3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	-	R\$ 3.720,12
TOTAL								R\$ 247.378,80
14	PIRANHAS	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 39.013,13	R\$ 468.157,56
		1.1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	Serviço mensal	14	R\$ 280,67	R\$ 3.929,38	R\$ 47.152,56
		1.2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	13	R\$ 280,67	R\$ 3.648,71	R\$ 43.784,52
		1.3	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	30	R\$ 280,67	R\$ 8.420,10	R\$ 101.041,20
		1.4	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	9	R\$ 280,67	R\$ 2.526,03	R\$ 30.312,36
		1.5	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	38	R\$ 280,67	R\$ 10.665,46	R\$ 127.985,52
		1.6	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40
		1.7	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	20	R\$ 280,67	R\$ 5.613,40	R\$ 67.360,80
		1.8	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	5	R\$ 280,67	R\$ 1.403,35	R\$ 16.840,20
		2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	39000	R\$ 1,00	-	R\$ 39.000,00
3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	7	R\$ 930,03	-	R\$ 6.510,21		
TOTAL								R\$ 513.667,77
15	SANTANA DO IPANEMA	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 16.840,20	R\$ 202.082,40
		1.1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
		1.2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	14	R\$ 280,67	R\$ 3.929,38	R\$ 47.152,56
		1.3	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	8	R\$ 280,67	R\$ 2.245,36	R\$ 26.944,32
		1.4	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	3	R\$ 280,67	R\$ 842,01	R\$ 10.104,12
		1.5	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	8	R\$ 280,67	R\$ 2.245,36	R\$ 26.944,32
		1.6	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	18	R\$ 280,67	R\$ 5.052,06	R\$ 60.624,72
		1.7	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	8	R\$ 280,67	R\$ 2.245,36	R\$ 26.944,32
		2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	16000	R\$ 1,00	-	R\$ 16.000,00
		3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	3	R\$ 930,03	-	R\$ 2.790,09
TOTAL								R\$ 220.872,49
		1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 23.014,94	R\$ 276.179,28
		1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	12	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04	R\$ 40.416,48

16	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	9	R\$ 280,67	R\$ 2.526,03	R\$ 30.312,36
		1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	6	R\$ 280,67	R\$ 1.684,02	R\$ 20.208,24
		1.4	Ar Condicionado SPLIT 22000 BTU/H	Serviço mensal	9	R\$ 280,67	R\$ 2.526,03	R\$ 30.312,36
		1.5	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	2	R\$ 280,67	R\$ 561,34	R\$ 6.736,08
		1.6	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	29	R\$ 280,67	R\$ 8.139,43	R\$ 97.673,16
		1.7	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	8	R\$ 280,67	R\$ 2.245,36	R\$ 26.944,32
		1.8	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	7	R\$ 280,67	R\$ 1.964,69	R\$ 23.576,28
		2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	23000	R\$ 1,00	-	R\$ 23.000,00
		3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	4	R\$ 930,03	-	R\$ 3.720,12
TOTAL							R\$ 302.899,40	
17	SATUBA	1	Serviços de manutenção preventiva, em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas na tabela de manutenção corretiva) e fornecimento de material de consumo.	Serviço mensal	1	-	R\$ 40.697,15	R\$ 488.365,80
		1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	14	R\$ 280,67	R\$ 3.929,38	R\$ 47.152,56
		1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	63	R\$ 280,67	R\$ 17.682,21	R\$ 212.186,52
		1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	11	R\$ 280,67	R\$ 3.087,37	R\$ 37.048,44
		1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	6	R\$ 280,67	R\$ 1.684,02	R\$ 20.208,24
		1.5	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
		1.6	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	10	R\$ 280,67	R\$ 2.806,70	R\$ 33.680,40
		1.7	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	35	R\$ 280,67	R\$ 9.823,45	R\$ 117.881,40
		1.8	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
		1.9	Ar Condicionado JANELA 7500 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
		1.10	Ar Condicionado JANELA 10000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
		1.11	Ar Condicionado JANELA 12000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
		1.12	Ar Condicionado JANELA 15000 BTU/H	Serviço mensal	1	R\$ 280,67	R\$ 280,67	R\$ 3.368,04
		2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 9.3 deste TR. (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	40000	R\$ 1,00	-	R\$ 40.000,00
		3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros.	Unidade	8	R\$ 930,03	-	R\$ 7.440,24
TOTAL							R\$ 535.806,04	

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: ____/2021

Em conformidade ao estabelecido no Pregão nº ____/2021, Processo nº _____, AUTORIZAMOS o fornecedor abaixo identificado a iniciar a execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a partir da data infracitada, nos equipamentos abaixo relacionados, conforme as disposições contidas no edital e no Contrato:

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:		
FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL): CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:		
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – (REITORIA ou CAMPUS) ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE:		
3. DADOS DO CONTRATO:		
CONTRATO Nº VIGÊNCIA: FISCAL DO CONTRATO: GESTOR DO CONTRATO:		
4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:		
Descrição	Localização	Nº de Patrimônio
Descrever o tipo do equipamento (ex.: condicionador de ar, frigobar, geladeira, bebedouro, câmara frigorífica etc.), com todas as suas especificações, inclusive a marca. (ex.: Split, marca Starcool, 18.000 BTU/h.)		
(Indicar o setor onde o equipamento está instalado)		
5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:		
A CONTRATADA acima identificada, deverá iniciar os serviços discriminados no Edital e no Contrato nos equipamentos listados acima, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento desta Ordem de Serviço (OS).		
6. DATAS, E ASSINATURAS:		
Autorizado em: ____/____/2021 _____ (nome) (matrícula) Fiscal do Contrato	Recebido em: ____/____/2021 _____ (nome) Representante da Contratada	

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

a) Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas dos ares condicionado e aparelhos do tipo split.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

a) Serão considerados para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato os relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e demais usuários das dependências do Ifal (reitoria e campi).

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará para as providências necessárias.

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.

2.6 No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

2.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

2.8 O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3 A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Classificação
01	Baixo impacto
02	Médio impacto
03	Alto impacto

3.4 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Desconto na Fatura
Até 02 pontos	Não haverá ajuste
De 03 até 05 pontos	1% sobre o valor mensal do contrato
De 06 até 08 pontos	2% sobre o valor mensal do contrato
De 09 até 11 pontos	3% sobre o valor mensal do contrato
Acima de 11 pontos	5% sobre o valor mensal do contrato

4. INDICADORES

4.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador
01	Funcionário sem qualificação
02	Funcionário sem identificação
03	Comunicação de substituição de funcionário
04	Materiais para realização do serviço
05	Verificação de item previsto em plano de manutenção
06	Dano a equipamento ou sistemas do ar-condicionado

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na 4.1 deste IMR.

5.1.1 Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

5.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
------	-----------	------------	-----------

01	Funcionário sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado	3
02	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado.	1
03	Comunicação de substituição de funcionário	Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado	1
04	Materiais para realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência	2
05	Verificação de item previsto em plano de manutenção	Deixar de verificar item previsto no Plano de Manutenção	2
06	Dano a equipamento ou sistemas do ar-condicionado	Dano a equipamento ou sistema do ar-condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	3